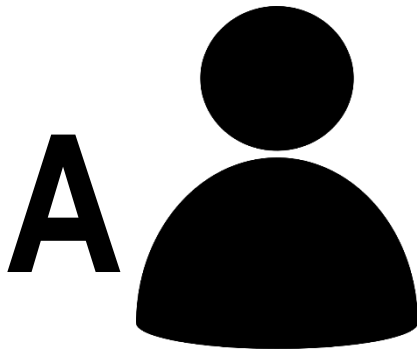


## TIPOLOGIA DE BENEFICIÁRIO



**A**  
PESSOA SINGULAR EM EDIFÍCIO  
DE HABITAÇÃO



**B**  
PESSOA COLETIVA EM EDIFÍCIO  
DE SERVIÇOS

## TIPOLOGIA DE MEDIDAS ELEGÍVEIS

AQS | Adição de um sistema solar térmico ao aquecedor existente

AQS | Adição de um sistema solar térmico ao aquecedor existente

AQS | Substituição do aquecedor existente por um sistema solar térmico e aquecedor novos

AQS | Substituição do aquecedor existente por um sistema solar térmico e aquecedor novos

AQS | Substituição do aquecedor existente por um novo

Substituição de janelas

Substituição de janelas

Isolamento de coberturas e pavimentos

Isolamento de coberturas e pavimentos

Isolamento de paredes

Isolamento de paredes

Outras medidas não enquadráveis nas tipologias anteriores

Substituição da iluminação

**€ 3.100.000**

Publicação  
do Aviso 25

Último dia para  
submeter candidaturas

13 Jun  
2018

## PERÍODO DE SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS E DE ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

13 Nov  
2018

- As dúvidas serão esclarecidas somente através do e-mail [aviso25@pnaee.pt](mailto:aviso25@pnaee.pt) (não possuímos atendimento telefónico nem presencial nesta fase).
- As candidaturas são submetidas, até às 23h59 do dia 13 de novembro de 2018, através dos formulários de candidatura (<http://www.pnaee.pt/fee/candidaturas>).
- Caso pretenda corrigir algo na sua candidatura, deverá solicitar, através do e-mail [aviso25a@pnaee.pt](mailto:aviso25a@pnaee.pt), a anulação da sua candidatura antiga e submeter uma nova.
- Poderá iniciar a sua obra** em qualquer altura **após a data de submissão da candidatura** (não obstante a inexistência, ainda, de uma decisão favorável de financiamento do FEE).



Início da análise  
das candidaturas

Publicação do Relatório  
Preliminar (estimativa)

14 Nov  
2018

## PERÍODO DE ANÁLISE DAS CANDIDATURAS E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

2019

- Apenas neste período é que a informação submetida no formulário de candidatura será verificada! Até 14 de novembro, o FEE não tem conhecimento do que fora submetido.
- Nesta fase, o FEE poderá pedir esclarecimentos aos candidatos. Caso isso aconteça, o prazo de 120 dias úteis para publicação dos resultados homologados deixa de ter efeito.
- Nesta fase, **não serão aceites correções aos documentos submetidos no formulário de candidatura, ou documentação** especificada no Aviso 25 **que não fora enviada!** Deverão **enviar tudo em conformidade**, via formulário de candidatura, **até 13/11/2018**.



Início da  
Audiência Prévia

Final da  
Audiência Prévia

1 dia útil  
após a  
publicação  
do Relatório  
Preliminar

## PERÍODO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

11 dias úteis  
após a  
publicação  
do Relatório  
Preliminar

- Todos os candidatos serão notificados da publicação do Relatório Preliminar, através do e-mail que foi preenchido no formulário de candidatura.
- O candidato terá 10 dias úteis para contestar a decisão preliminar publicada na página do Aviso 25, quer por via presencial, quer via e-mail ([aviso25a@pnaee.pt](mailto:aviso25a@pnaee.pt)).
- As repostas** às contestações **serão dadas apenas no Relatório Final** do Aviso 25, aprovado pela CE PNAEE e homologado pelo Sr. Secretário de Estado da Energia.
- Novamente, **não serão aceites correções aos documentos submetidos no formulário de candidatura ou documentação adicional** que estivesse em falta. Apenas devido a lapso(s) na análise do FEE é que a decisão preliminar será alterada no Relatório Final.



Publicação do  
Relatório Final

Pagamento aos  
beneficiários

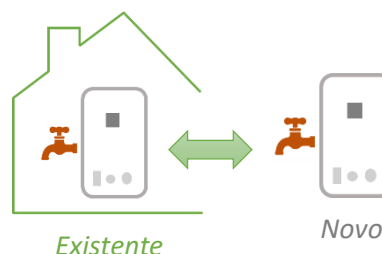
2019

## HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL | CONTRATO | PAGAMENTO

2020

- Será enviado o Relatório Final para o Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Energia para autorização e homologação do investimento.
- Após homologação, todos os candidatos serão notificados, via e-mail, da publicação do Relatório Final. Os beneficiários aprovados serão contactados, via e-mail, para formalizar o Contrato.
- Após a assinatura do Contrato**, será disponibilizada, na página do Aviso 25, toda a documentação e guias de apoio para que possam **submeter o pedido de pagamento**. O beneficiário tem **até 12 meses após a data especificada no Contrato** para o submeter.

## TIPOLOGIA DE MEDIDA :: A3

**Substituição do Aquecedor Convencional Existente por Novo Aquecedor**

## APOIO FINANCEIRO

O financiamento dos projetos assume a forma de **subsídio não reembolsável**, ou seja, a fundo perdido.

A comparticipação do FEE é de **60% do valor elegível (sem IVA)** de investimento **até** um máximo de **€ 1.000,00**.

***Nota:** O valor elegível de investimento é o montante total orçamentado subtraído, caso existam, dos itens descritos no orçamento que constem no Anexo A, páginas 14 e 15, da minuta do [Aviso 25](#). Todo o item que esteja intrinsecamente associado à medida e seja estritamente necessário à sua correta e boa operação, é elegível.*

Cálculo do Apoio Financeiro | Exemplo 1

Valor elegível de investimento: € 2.000,00  
 $60\% \times € 2.000,00 = € 1.200,00$   
 $€ 1.200,00 > € 1.000,00$   
 Apoio financeiro do FEE: **€ 1.000,00**

Cálculo do Apoio Financeiro | Exemplo 2

Valor elegível de investimento: € 1.500,00  
 $60\% \times € 1.500,00 = € 900,00$   
 $€ 900,00 < € 1.000,00$   
 Apoio financeiro do FEE: **€ 900,00**

Caso ainda pretenda candidatar-se a [outra tipologia](#) de medida (A4, A5 ou A6) **para a mesma fração** ou imóvel, informa-se que o **limite máximo que poderá receber do FEE**, relativo a esta fração, é de **€ 7.500,00**.

Caso possua [outros imóveis](#) sobre os quais pretenda apresentar outra(s) candidatura(s), informa-se que o **limite máximo de apoio total**, por parte do FEE, **ao mesmo beneficiário**, é de **€ 15.000,00**.



O apoio financeiro apenas será liquidado pelo FEE, após a submissão do pedido de pagamento, por parte do beneficiário, posteriormente à implementação da medida.



No pedido de pagamento deverá enviar, entre outra documentação que será esclarecida após a assinatura do Contrato, a(s) fatura(s), o(s) recibo(s) e o(s) comprovativo(s) bancários da liquidação do pagamento (ou o extrato bancário com clara identificação, sublinhado por exemplo, do descritivo e valor transferido).

**Nota muito importante:** O **pagamento** da obra, por parte do beneficiário, deverá ser efetuado **através de transferência bancária** de uma conta do beneficiário. Não são aceites: pagamentos em numerário, uso de notas de crédito, ou ajustes de outros débitos/créditos com a entidade prestadora do serviço!

## COMO CANDIDATAR-SE AO APOIO FINANCEIRO

1. **Verificar** se cumpre com as **condições de acesso e elegibilidade**;
2. **Organizar** toda a **informação** especificada a submeter;
3. **Submeter** a candidatura **no nosso formulário**.

### 1. QUAIS AS CONDIÇÕES DE ACESSO E ELEGIBILIDADE QUE TERÁ DE CUMPRIR

Terá de ser uma **pessoa singular num edifício de habitação ocupado**, em que:

- 1.1. o candidato deverá ser:
  - ou o proprietário (identificado na Caderneta Predial Urbana – CPU),
  - ou o usufrutuário (comprovando o seu direito ao imóvel identificado na CPU),
  - ou arrendatário (identificado no contrato de arrendamento),
  - ou cabeça de casal de herança (com a autorização dos restantes herdeiros),
  - ou possuidor de um contrato de promessa de compra e venda da habitação.
- 1.2. o edifício deverá ser:
  - ou unifamiliar,
  - ou uma fração autónoma num edifício multifamiliar.
- 1.3. o seu consumo anual (12 meses), deverá ser no mínimo de 1.000 kWh. Não tendo as faturas de eletricidade que o comprove, há a alternativa (condicional) do envio do certificado energético.
- 1.4. Caso já se tenha candidatado, no Aviso 20 – «Edifícios Eficientes», a esta tipologia de medida na mesma morada de implementação, e caso a sua candidatura tenha sido aprovada para financiamento no Relatório Final homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Energia, **não se poderá candidatar ao Aviso 25 - «Eficiência Energética nos Edifícios»**.

### 2. INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA A SUBMETER NO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

- 2.1. **Certidão de não dívida à Segurança Social** devidamente autenticada e com validade até à data de submissão da candidatura ao Aviso 25.
  - Chamamos à atenção da particularidade desta certidão possuir uma assinatura digital que não poderá ser adulterada/perdida, pelo que foi criado um [Manual](#) para a sua obtenção, na secção dos “Documentos para Submeter a Candidatura”, de modo a enviá-la em conformidade.
  - Caso não possua Número de Identificação de Segurança Social (NISS) atribuído, deve solicitar à Segurança Social a atribuição de um número para que possa ser emitida a certidão solicitada. Atenção aos prazos associados ao processo!
- 2.2. **Certidão de não dívida à Autoridade Tributária** devidamente autenticada e com validade até à data de submissão da candidatura ao Aviso 25.

### 2.3. **Faturas de energia elétrica**

- Com os consumos claramente identificados, referentes ao ano civil completo de 2016 ou aos **últimos 12 meses**.
- Caso tenha comprado ou arrendado o imóvel há menos de doze meses, terá de apresentar o **certificado energético** (completo) do imóvel, no âmbito do Sistema Certificação Energética dos Edifícios, com referência à medida a que concorrem.

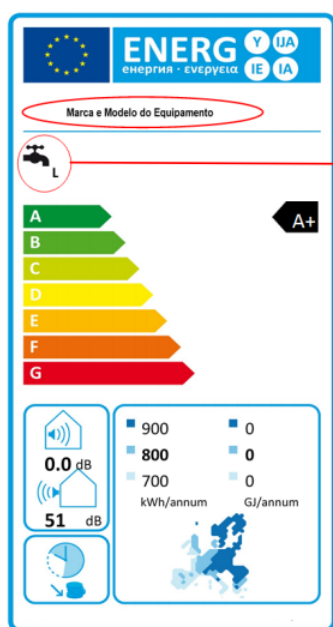
### 2.4. **Caderneta Predial Urbana** atualizada do edifício ou fração candidata **onde conste** expressamente **que o edifício ou a fração autónoma é propriedade** (partilhada ou não) **do beneficiário**. No caso de ser:

- Arrendatário ou usufrutuário, para além da CPU, deverá enviar a autorização do proprietário (cuja minuta está disponibilizada na página do [Aviso 25](#)), devidamente assinada.
- Cabeça de casal da herança, para além da CPU, deverá enviar a habilitação de herdeiros onde conste ser o cabeça de casal da herança, bem como uma declaração única assinada pelos restantes herdeiros (caso existam) manifestando a concordância com a candidatura.
- Futuro proprietário do imóvel, para além da CPU, deverá enviar uma cópia do contrato de promessa de compra e venda, onde conste inequivocamente a sua identificação. Deverão enviar a CPU atualizada com o seu nome como proprietário após a aquisição do imóvel.

*Nota 1: Na página 7 (ponto 2.4) do [Guia de Apoio](#) ao Preenchimento do Formulário de Candidatura Tipologia de Beneficiário A, está uma imagem que explica exatamente qual a informação a introduzir.*

*Nota 2: Caso o ano de habitação não corresponda, factualmente, ao ano na matriz da CPU, deverá enviar, adicionalmente, a **Licença de Utilização ou Habitação**.*

### 2.5. **Etiqueta energética e ficha de produto** com classe energética mínima **“A+”** do aquecedor novo para AQS. Verifique um exemplo de etiqueta de produto na página 11 (Anexo A) do [Guia de Apoio](#).



Deve constar o símbolo de uma 'torneira' na etiqueta, sendo esta informação relativa a um equipamento para aquecimento de águas quentes sanitárias.

### 2.6. **Marcação CE** ou **Declaração de conformidade** do aquecedor a instalar.



**2.7. Anexo I - Modelo de Declaração** disponibilizado na página do [Aviso 25](#), devidamente preenchido e assinado:

- Digitalmente (assinatura digital certificada, e.g. cartão do cidadão), ou
- manualmente (com apresentação da cópia do cartão do cidadão ou bilhete de identidade);

*Nota: Este Anexo I obriga também ao envio do comprovativo de IBAN do candidato.*

**2.8. Fotografia do aquecedor existente** que irá ser substituído pelo novo aquecedor.

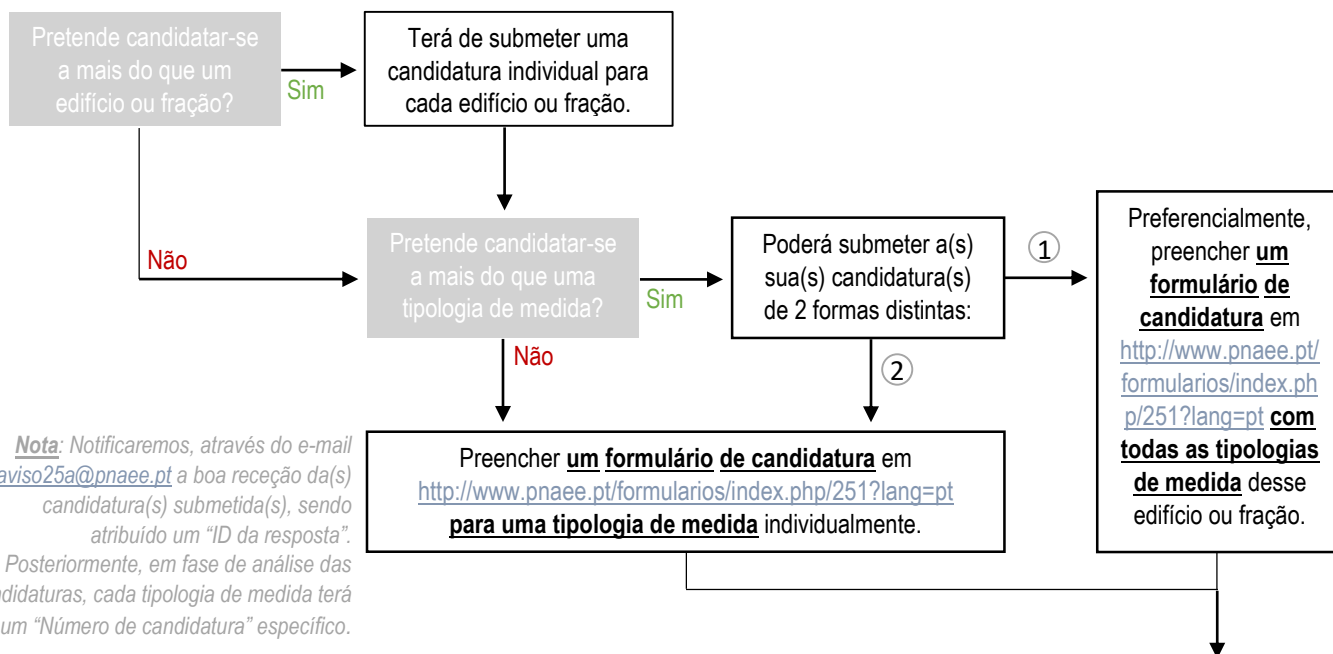
**2.9. Proposta de Orçamento** com os descritivos bem identificados. Ou seja:

- para o aquecedor apresentar marca, modelo e características principais (e.g. potência);
- mão de obra;
- equipamentos adicionais (caso existam) e outros descritivos e características (caso existam).

*Nota: qualquer descritivo presente na fatura que esteja referido na listagem do Anexo A (página 14 da minuta do Aviso 25), não será considerado elegível. No entanto, farão parte do investimento total.*

### 3. SUBMETER A CANDIDATURA NO FORMULÁRIO DO FEE

O seguinte esquema ajuda-o a enquadrar na lógica de pensamento para submeter uma candidatura ao Aviso 25.



*Nota: Notificaremos, através do e-mail [aviso25a@pnaee.pt](mailto:aviso25a@pnaee.pt) a boa receção da(s) candidatura(s) submetida(s), sendo atribuído um "ID da resposta". Posteriormente, em fase de análise das candidaturas, cada tipologia de medida terá um "Número de candidatura" específico.*

*Nota: só é permitida uma candidatura para cada uma das tipologias por edifício ou fração. No caso de repetição de candidaturas, será considerada a última candidatura submetida.*